



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022

CONTRATO Nº. 091/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E A EMPRESA **FONOLYRA CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA.**

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - ÁGUA VERDE, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa **Fonolyra Clínica de Fonoaudiologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.718.080/0001-79, com sede na Rua Silva Jardim, nº 2023, Bairro Centro, na cidade de Carangola/MG, representada por Fernanda Nunes Lyra, CPF n.º. 028.281.099-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM O OBJETIVO DE INCLUSÃO ESCOLAR** para atuação na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, conforme constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - O prazo de vigência contratual é prorrogável até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1.993.

2.3 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais)**, sendo o valor da hora/aula equivalente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o quantitativo previsto pela Secretaria de Educação de 133 horas para o 2º semestre letivo de 2023, sendo 19 dias de assessoria com uma carga horária de 7h, conforme constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

4.2 - No caso de prestação de serviços, haverá reajuste nos preços desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, com a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP ou Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - Os serviços serão prestados por profissional com capacitação para atuação nesta área, conforme capacidade técnica devidamente comprovada na licitação, através de uma visita semanal, no horário de 8h às 15h.

5.2 - O Município possui duas escolas de Ensino Fundamental 1 e um Centro de Educação Infantil, as quais serão atendidas semanalmente através da divisão da carga horária prevista, conforme a demanda de cada instituição, sob o comando e fiscalização da Secretária Educação

5.2.1 - O serviço de assessoria será prestado a razão da hora de trabalho, possibilitando assim uma maior flexibilização em relação a demanda de forma mensal. No atual cenário da Educação Municipal, com a matrícula de 18 crianças com laudos de Transtornos do Neurodesenvolvimento, a previsão inicial de carga horária de 7h semanais será suficiente. Porém, é possível que essa demanda aumente ou diminua ao longo do ano, possibilitando assim que a Secretária de Educação adéqüe às necessidades.

5.3 - Será de responsabilidade de o profissional acompanhar e avaliar cada aluno com laudo de Transtornos do Neurodesenvolvimento, objetivando uma Educação Especial Inclusiva mais humanizadora, assim como ressignificar as práticas educativas de forma a contribuir para que os educadores possam estabelecer e promover práticas pedagógicas significativas e mais transformadoras levando em consideração as diferenças individuais e as capacidades intelectuais de cada aluno, através das seguintes ações práticas:

- a) Orientação aos servidores em geral, especialmente às professoras e monitoras quanto ao trato diário com os alunos especiais, possibilitando assim, um melhor relacionamento e aceitação.



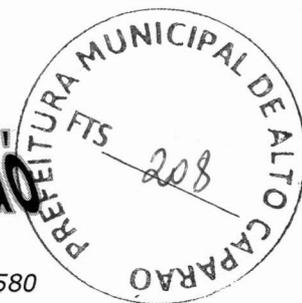
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



- b) Acompanhamento dos alunos com laudo de Transtornos do Neurodesenvolvimento no espaço escolar visando orientação, através da emissão de relatórios e pareceres escritos, de forma pontual e individualizada, com a identificação das dificuldades de aprendizagem e relacionamento.
- c) Orientação aos pais desses alunos, quando solicitado pela Secretária de Educação, visando um melhor apoio e estratégias de relacionamento familiar.
- d) Desenvolver estratégias e ações educativas visando a efetiva aprendizagem;
- e) Colaborar no planejamento das atividades pedagógicas voltadas para educação especial;

5.4 - Será de responsabilidade de o profissional acompanhar, supervisionar e orientar todos os educadores e demais profissionais que atuam nas escolas objetivando uma Educação Especial Inclusiva mais humanizadora.

5.1 - O gestor do contrato será a Secretária de Educação em conjunto com a direção da escola em que o profissional estiver em atuação, devendo ser fiscalizada a capacidade de atuação, conhecimento da legislação relativa à área, envolvimento com o aluno/professor/classe/servidores. Eficiência na interpretação didático-pedagógica e cultura e efetivo cumprimento da carga horária fixada.

5.2 - O Contrato não gera vínculo empregatício com a Prefeitura de Alto Caparaó. Sendo de inteira responsabilidade da Empresa o cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.3 - Direitos relativos a licença saúde, direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro, terço de férias e outros, serão de obrigação exclusiva da Empresa.

5.4 - Os serviços serão solicitados para atuação de acordo com o calendário escolar, nos dias letivos, considerando outubro de 2022 até dezembro de 2023. A previsão inicial é de aproximadamente 50 semanas, o que resulta em 50 dias de visitas semanais, 7 horas semanais, carga horária total de 350 horas. Apenas será computada a carga horária efetivamente cumprida.

5.5 - PARA VIABILIZAÇÃO DO OBJETIVO DO CONTRATO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.5.1 - Executar integralmente as atividades objeto deste CONTRATO, fornecendo à Secretaria de Educação profissional qualificado que detenha no mínimo a seguinte capacitação:

- a) Formação superior na área da Educação com licenciatura;
- b) Pós Graduação *lato sensu* em uma das seguintes áreas: i - Neuropsicopedagogia Clínica (com carga horária mínima de 620h); ii - Neuropsicopedagogia e Educação Especial Inclusiva (com carga horária mínima de 420h); iii - Educação Especial Com Ênfase em Autismo (com carga horária mínima de 400h);



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



c) Curso de capacitação em uma das seguintes áreas: i - Neuropsicologia – Participante das Disciplinas: “Aspectos Biopsicossociais da Saúde” (30h) e “Treinamento de Pais”(30h); ii - ABA e Ensino de Habilidades Básicas para Pessoas com Autismo; iii - Transtornos dos sons da fala: Transtornos motores, fonológicos, e articulatórios - Bases para o diagnóstico, Avaliação e Terapia.

d) Atestado de capacidade técnica comprovando a atuação do profissional em Educação Especial Inclusiva.

5.5.1.1 – A capacitação mínima exigida visa selecionar profissional com experiência de atuação na área pretendida. Esse tipo de comprovação é previsto na lei de licitações (8.666/93). Além do mais, esses certificados são a comprovação de capacidade para desempenho da atividade proposta.

5.5.2 - Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, alimentação, hospedagens e outras que porventura possam surgir originárias da execução desse objeto;

5.5.3 - Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;

5.5.4 - Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às certidões NEGATIVAS, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito mensalmente com apuração das horas trabalhadas no período, que deverá ser atestada pela Secretária de Educação, juntamente com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas do relatório contendo os dias de atendimento e os horários efetivamente cumpridos.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Para acobertar as despesas com a presente contratação serão utilizados recursos financeiros do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e dos 25% (Recursos Municipais destinados à Educação), constantes nas dotações orçamentárias a seguir: Ficha 130 - 02.015.12.361.0420.2059.3.3.90.39.00 0.1.01.00000; Ficha 255 - 02.021.12.361.0420.2171.3.3.90.39.00 0.1.19.00000

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



Alto Caparaó, 31 de julho de 2023


JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

x 
FONOLYRA CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



NOME:

CPF:



ANEXO I

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR HORA AULA | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|--------|-----------------|---------------|
| 01 | <p>- SERVIÇO DE ACESSORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM O OBJETIVO DE INCLUSÃO ESCOLAR PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTO CAPARAÓ.</p> <p>O serviço de assessoria será prestado a razão da hora de trabalho, possibilitando assim uma maior flexibilização em relação a demanda de forma mensal. No atual cenário da Educação Municipal, com a matrícula de 18 crianças com laudos de Transtornos do Neurodesenvolvimento, a previsão inicial de carga horária de 7h semanais será suficiente.</p> <p>Os serviços serão solicitados para atuação de acordo com o calendário escolar, nos dias letivos, considerando outubro de 2022 até dezembro de 2023. A previsão inicial é de aproximadamente 50 semanas, o que resulta em 50 dias de visitas semanais, 7 horas semanais, carga horária total de 350 horas. Apenas será computada a carga horária efetivamente cumprida.</p> | SV/HR | 133 H | R\$180,00 | R\$ 23.940,00 |

O valor total do presente Contrato é de R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais).